



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

LEI Nº 1.575, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição da Feira Livre de Maria da Fé e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maria da Fé, MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Livre de Maria da Fé que se destina exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanato em geral.

Art. 2º Os feirantes são isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados.

Art. 3º A feira livre será realizada em dia, horário e local determinados pela Comissão Coordenadora.

Art. 4º Poderão participar da Feira Livre de Maria da Fé os agricultores, seus familiares e os artesãos residentes ou que comprovem atividades no município.

Art. 5º Os feirantes são obrigados a provar sua condição de produtores e a declarar o local onde estão instaladas as suas produções, sujeitando-se a visitas periódicas da Vigilância Sanitária Municipal (VISA), do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG).

Art. 6º Os documentos necessários para a inclusão do produtor ou artesão na feira serão definidos em regulamento próprio, a ser criado pela Comissão Coordenadora da Feira Livre de Maria da Fé.

Parágrafo único. A formalização da inscrição é feita através de ficha cadastral que ficará arquivada no Escritório Local da EMATER-MG, recebendo cada feirante uma carteira, para ser usada durante as atividades da feira.

Art. 7º Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os feirantes considerados inaptos durante o processo de renovação da matrícula serão afastados da Feira Livre.

Art. 8º A inscrição concedida poderá a qualquer tempo ser cancelada ou cassada, conforme dispuser o regulamento

Art. 9º A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Coordenadora.

Art. 10º A Prefeitura Municipal junto com a Comissão Coordenadora fiscalizará, sob todos os aspectos o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo único. Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e à venda, bem como a higiene.

Art. 11º O quilograma e litro são as unidades de peso e medida adotadas na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência da balanças, pesos e medidas.

Art. 12º No dia e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos que estabelecem concorrência com os da Feira, num raio de 300 metros, a não ser por comerciante estabelecido.

Art. 13º Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

Art. 14º Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às normas estabelecidas no Regulamento.

Art. 15º Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Comissão, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Parágrafo único. Em caso de força maior, não podendo comparecer à feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, comunicando antes da feira à Comissão Coordenadora ou aos fiscais.

Art. 16º Terminada a feira, os feirantes procederão à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 17º A vaga surgida em função de desligamento de algum feirante, terá prioridade de ocupação outro feirante interessado e que tenha maior tempo de Feira Livre.

Art. 18º O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca por três (03) vezes consecutivas terá sua inscrição cancelada, salvo motivo justo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 19º Fica criada a Comissão Coordenadora da Feira Livre de Maria da Fé que será constituída por oito (8) membros, sendo quatro (4) representantes do Poder Público e quatro (4) representantes dos feirantes.

I – Serão representantes do Poder Público servidores representantes das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

d) EMATER-MG

II – Serão representantes dos feirantes aqueles por eles indicados.

Art. 20º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 624 de 31/05/1984, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Santos de Almeida Bernardo
Prefeita Municipal